



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto
CNPJ: 04.035.143/0001-90

CONTRATO Nº. 19/2014

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO-ACRE, COMO CONTRATANTE E A
EMPRESA JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS
LTDA, COMO CONTRATADA PARA OS FINS
NELE DECLARADOS.**

**PROCESSO Nº. 27018/2014
TERMO DE ADESÃO Nº. 002/2014**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACEDO**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º. 696.020.342-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.153.381/0001-01, com sede neste Município na Rua Cabo Frio, 67 – Estação Experimental, neste ato representada pelo Senhor **ANTÔNIO CORREA VILLELA FILHO**, brasileiro, comerciante, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, e subsidiariamente Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que consta do Processo Nº /2014, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de complementação de dados e voz, da Câmara Municipal de Rio Branco, detalhado no projeto e orçamento, conforme Memorial Descritivo e Normas Técnicas inerentes aos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto
CNPJ: 04.035.143/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1 – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a partir da emissão da correspondente Ordem de Serviço, e deverá ser concluído em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de início dos trabalhos, devidamente atestada pela fiscalização da Contratante.

2.2 – O recebimento e a aceitação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á da seguinte forma:

- a) Provisoriamente: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação, por escrito, após análise de conformidade da TI;
- b) Definitivamente: em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório, após o efetivo término dos testes obtidos e validados, realizados pela TI da Contratante.

2.3 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.4 – Durante os prazos de análise de conformidade mencionados no subitem (b) acima, a Contratada poderá ser solicitada a prestar quaisquer esclarecimentos requeridos a respeito do serviço realizado, bem como a efetuar eventuais alterações/correções entendidas como necessárias pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – São obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência e seus anexos:

3.1.1 – Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da Contratada às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, dentro dos horários estipulados, observando as normas internas;

3.1.2 – Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais;

3.1.3 – Impedir a intervenção de pessoal não autorizado nos locais de manutenção do equipamento e instalações objeto do Contrato;

3.1.4 - Designar um representante, denominado fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a Contratada sobre todas as ocorrências com a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto
CNPJ: 04.035.143/0001-90

sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.1.5 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

3.1.6 - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela Contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato, realizando eventuais descontos de valores sempre que necessários e oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram tais fatos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – São obrigações da Contratada:

4.1.1 – Designar um representante legal, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo;

4.1.2 – Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de, entre outras coisas, prestar a necessária orientação aos executores, e assim garantir o perfeito andamento dos mesmos;

4.1.3 – Disponibilizar técnicos especializados para acompanhar os serviços, instruir constantemente as equipes técnicas e manter contato com a fiscalização periodicamente e sempre que necessário, além de providenciar a elaboração de relatórios técnicos, a preparação de escalas de trabalho e cronogramas de serviços, e de zelar pela eficiência e disciplina de seus subordinados;

4.1.4 – Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas;

4.1.5 – O Contratado é obrigado, prontamente, a reparar todos os vícios, falhas e defeitos do equipamento e instalações, durante toda a vigência do respectivo Contrato, sem ônus para a Contratante, à exceção dos danos causados aos mesmos por força da natureza ou motivo de força maior, inevitáveis ou não previsíveis por meio da adequada realização de testes, revisões e manutenções preventivas;

4.1.6 – Disponibilizar inicialmente, bem como manter eventual substituição durante toda a vigência contratual, quaisquer itens que se façam necessários de modo a garantir o perfeito funcionamento dos serviços contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto
CNPJ: 04.035.143/0001-90

4.1.7 – Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, testes e insumos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento e á correta execução dos serviços contratados e demais atividades correlatas, registrados neste Contrato, bem como, manter essas condições durante toda a vigência contratual;

4.1.8 – Manter sempre seus técnicos e empregados, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas expensas, de todos os equipamentos de proteção individual (E.P.I.);

4.1.9 – Executar os serviços sempre de acordo com as normas técnicas e recomendações dos fabricantes dos diversos equipamentos e instalações;

4.1.10 – Assumir inteiramente a responsabilidade, bem como, tomar todas as medidas e providências necessárias ao pronto e imediato atendimento dos seus técnicos e empregados vítimas de acidentes de trabalho ou acometidos de mal súbito, durante o desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificados nas dependências da Contratante;

4.1.11 – O Contratado é responsável pelos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas;

4.1.12 – Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte, por qualquer forma, a execução do objeto contratual e/ou suas responsabilidades, nem subcontratar quaisquer das prestações a que esta obrigada, sem prévia e expressa anuência, por escrito, da Contratante;

4.1.13 – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por qualquer de seus técnicos e empregados;

4.1.14 – Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato;

4.1.15 – Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Rio Branco, sito a Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto/2º Distrito de Rio Branco, preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto
CNPJ: 04.035.143/0001-90

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 – Estima-se para fazer frente às despesas um custo de R\$ 97.902,07 (Noventa e sete mil, novecentos e dois reais e sete centavos).

6.2 – Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, fornecimento de material e mão de obra, os quais correrão por conta da Contratada.

6.3 – O preço será fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 001.001.20010000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento dos serviços efetivamente realizados será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita e atestada por servidor designado para este fim.

8.2 – A Nota Fiscal encaminhada à Contratante, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, deverá estar acompanhada de comprovação de quitação mensal das obrigações fiscais e comerciais, de acordo com o Art. 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 – Os equipamentos deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses “on site” para equipamentos e seus componentes, sem quaisquer ônus para a Contratante, a contar da data de seu recebimento definitivo.

9.2 – A Contratada deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante (denominado fiscal) e um substituto, designado pela Contratante, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar o fornecimento/prestação,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto
CNPJ: 04.035.143/0001-90

bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93.

10.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no art. 86 a 87 da Lei 8.666/93.

11.2 – Fica ainda sujeita as penalidades previstas nos Incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos previstos no art. 88 do mesmo diploma legal.

11.3 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará a Contratante, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei 8.666/93 e alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 6 de Agosto
CNPJ: 04.035.143/0001-90

teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos art. 54 e 55, Inciso XII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – Até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura a Contratante encaminhará para publicação o resumo do termo de Contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do Parágrafo Único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio Branco – Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio Branco – AC., 10 de junho de 2014.


ROGER CORREA DE OLIVEIRA
Presidente - CMRB


MARCELO CASTRO MACEDO
1º. Secretário - CMRB


JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ Nº 01.153.381/0001-01
Representante: **Antônio Correa Villela Filho**